

Processo: 986850
Apenso: 986851
Natureza: Representação
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Matias Barbosa

À Secretaria da Primeira Câmara,

Trata-se de representação formulada pelo Centro de Fiscalização Integrada e Inteligência – Suricato, por meio da malha eletrônica de compras públicas n. 1, na qual foram constatadas evidências de aquisição de medicamentos acima dos preços definidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa pelo Município de Matias Barbosa.

Conforme noticiado nos autos, as aquisições de medicamentos foram realizadas nos exercícios de 2013 e 2014, sob a responsabilidade do Sr. Joaquim de Assis Nascimento, Prefeito, à época, tendo sido apuradas evidências de aquisição antieconômica no valor de R\$ 59.947,62 (cinquenta e nove mil, novecentos e quarenta e sete reais e sessenta e dois centavos) em 2013 (Representação n. 986.851, anexa aos autos) e R\$ 40.775,99 (quarenta mil, setecentos e setenta e cinco reais e noventa e nove centavos) em 2014.

A representação foi autuada e distribuída em 17/8/16 (fls. 1/15).

Após despacho exarado à fl. 23, determinou-se o apensamento da Representação n. 986851 a estes autos.

O Sr. Joaquim de Assis Nascimento foi intimado para prestar informações e apresentar documentos, o que foi cumprido às fls. 32/88.

Em estudo técnico de fls. 91/92, a 1ª Coordenadoria de Fiscalização Municipal concluiu que os responsáveis legais pelas despesas examinadas seriam o Sr. Joaquim de Assis Nascimento, Prefeito Municipal, à época, a Sra. Elizabeth Amorim de Oliveira Martins, ex-Diretora do Departamento de Saúde, e o Sr. Neverson Paulo de Almeida, pregoeiro responsável pela emissão dos editais e pela condução dos procedimentos licitatórios.

Após, os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas, que se manifestou às fls. 94/95 pela conversão da representação em tomada de contas especial, nos termos do art. 249 do Regimento Interno deste Tribunal, uma vez que as aquisições dos medicamentos

foram realizadas por preços superiores aos constantes na tabela de preços de referência, tendo sido quantificado o dano ao erário com a devida identificação dos responsáveis. Ao final, opinou-se pela citação dos gestores públicos.

Às fls. 96/96v., foi determinada à Diretoria de Controle Externo dos Municípios que complementasse a instrução dos autos e elaborasse matriz de responsabilidade para cada um dos processos licitatórios mencionados às fls. 04/07, indicando valores e responsáveis.

Após diligências e análises de novos documentos juntados (às fls. 98/824), foi apurado, pelo Centro de Fiscalização Integrada e Inteligência – Suricato, às fls. 827/831, que os valores devidos seriam de R\$ 59.807,20 (cinquenta e nove mil, oitocentos e sete reais e vinte centavos), referentes ao ano de 2013, e de R\$ 40.449,03 (quarenta mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e três centavos), para o ano de 2014.

A 1ª Coordenadoria de Fiscalização Municipal, às fls. 833/834v., manifestou-se pela citação dos responsáveis mencionados, tendo o *Parquet* de Contas, à fl. 838, ratificado o pedido de conversão do processo em tomada de contas especial.

Diante do exposto e com fundamento no art. 307, § 3º, c/c o art. 311 do Regimento Interno, encaminho os autos à Secretaria da Primeira Câmara e determino que se promova a conversão do feito em tomada de contas especial.

Após, em observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório estabelecidos no inciso LV do art. 5º da Constituição da República, nos termos do inciso III do art. 78 da Lei Complementar n. 102, de 2008, c/c o inciso II do § 1º do art. 166 e § 1º do art. 151, ambos do Regimento Interno, proceda-se à citação, por via postal, do Sr. Joaquim de Assis Nascimento, da Sra. Elizabeth Amorim de Oliveira Martins e do Sr. Neverson Paulo de Almeida para que, caso queiram, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem defesa acerca das irregularidades apontadas ou promovam o recolhimento da referida quantia, devidamente atualizada.

Com a citação, deverá ser encaminhada cópia do relatório técnico de fls. 1/15, 91/92 e 833/835 (Representação n. 986850), bem como de fls. 1/3v (Representação n. 986851).

Além disso, os citados deverão ser cientificados de que a defesa deve ser apresentada de forma impressa e juntada aos autos, bem como que os arquivos digitais referentes aos relatórios técnicos da Malha Eletrônica de Fiscalização de Compra Pública n. 1 – Medicamentos, exercícios de 2013 e 2014, que conduziram à conclusão técnica pela

antieconomicidade nas aquisições realizadas pelo Município de Matias Barbosa, estão disponíveis no Portal do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, no *link* “Consulta a Documentos Processuais”, na aba “Serviços”. Para consultar os documentos, o interessado deverá informar o CPF e a chave de acesso, que será gerada pela Secretaria.

Manifestando-se os responsáveis, encaminhem-se à Unidade Técnica para reexame e, em seguida, ao Ministério Público de Contas para parecer conclusivo.

Belo Horizonte, 19 de novembro de 2018.

Adonias Fernandes Monteiro
Relator

(documento assinado digitalmente)